



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Edital de concurso cultural nº 01/SMC-DPH/2021**  
**Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**

<b>CLASSE:</b>	Concurso para selecionar e executar projeto de monumento, na forma de escultura, em comemoração à Semana de Arte Moderna de 1922
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	CONCURSO Nº 01/SMC-DPH/2021
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Melhor trabalho artístico, conforme critérios estabelecidos pelo presente edital
<b>ACESSO DO EDITAL PELA INTERNET:</b>	O arquivo eletrônico encontra-se disponível no sítio eletrônico a seguir: <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/</a> e <a href="http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/">http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/</a>
<b>ENTREGA DOS DOCUMENTOS:</b>	concursononumento1922@gmail.com
<b>PRAZO PARA INSCRIÇÕES:</b>	4 de maio a 14 de junho de 2021

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 4 de maio a 14 de junho de 2021, estará recebendo inscrições de propostas dos interessados em participar do “**Edital de Concurso Cultural para Seleção de Monumento em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**”, em conformidade com os dispositivos do presente edital. Este Concurso Cultural é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002; pelo Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003; com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, constituindo-se em modalidade de licitação prevista no artigo 22 da referida Lei Federal, sendo suas condições complementadas, onde pertinente, pelo regulamento detalhado a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem a finalidade de promover um concurso para selecionar e contratar a construção de monumento, na forma de escultura, em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922, a ser construído em frente a Praça das Artes (na confluência da avenida São João e rua Formosa).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 1.1.1. O objeto do edital abrange a seleção do projeto vencedor do certame e a posterior execução e instalação do monumento.
  - 1.1.2. A seleção do projeto vencedor não gera direito à execução e instalação da obra, que ocorrerá somente quando da convocação do concorrente vencedor do certame pela Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do contrato (Anexo V).
  - 1.1.3. A Secretaria Municipal de Cultura deverá realizar a convocação do concorrente vencedor em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do resultado final, para que seja realizada a assinatura do contrato. Dentro desse prazo, a recusa do concorrente vencedor acarretará aplicação de multa.
- 1.2. Em fevereiro de 1922, nas vésperas das comemorações carnavalescas, ocorre como marco do modernismo brasileiro, a Semana de Arte Moderna no Theatro Municipal da cidade de São Paulo. Tal evento contemplou apresentações de música, dança, exposições, palestras, recitais, entre outros eventos culturais, que envolveu importantes intelectuais da época, como Mário de Andrade, Tarsila do Amaral, Oswald Andrade, Anita Malfatti, Victor Brecheret, entre outros. Considerando a importância e o simbolismo desse evento que contribuiu para a divulgação dos novos olhares artísticos e culturais contrários à arte tradicional, o objetivo desse concurso é celebrar o centenário da Semana de Arte Moderna de 1922.
- 1.3. O local escolhido para a instalação deste monumento está na área central da cidade de São Paulo, em razão da proximidade com o Theatro Municipal, palco dos eventos da Semana de Arte Moderna de 1922. A área central foi o principal lugar por onde os protagonistas do evento circulavam, se encontravam, discutiam e apresentavam os seus trabalhos, mostrando a relação deste espaço com o tema do concurso e a relevância de se implantar este monumento em um local tão emblemático em frente à Praça das Artes e do Vale do Anhangabaú.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MONUMENTO**

- 2.1. O monumento será definitivo e instalado em frente à Praça das Artes (na confluência da avenida São João e rua Formosa), conforme indicação em planta e fotografia no Anexo VI.
- 2.2. Deverão ser observadas pelo artista as seguintes características no projeto:
  - 2.2.1. O(s) material(is) e técnicas utilizados para confecção da obra devem ser resistentes e possuir alta durabilidade em relação às intempéries e ações humanas, tendo em vista sua exposição ao ar livre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**2.2.2.** A escultura deverá ter uma linguagem artística atual, sem pedestal e dialogar com a ambiência do entorno onde será instalada;

**2.2.3.** Considerar que a estrutura do monumento deverá estar de acordo com o projeto de fundação que será elaborado posteriormente pelo vencedor, para que seja possível a instalação da obra no local.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** Poderão concorrer pessoas jurídicas, sendo aceitos também trabalhos realizados por equipes coordenadas por responsável legal pelo projeto inscrito. A informação de nomes de membros integrantes de equipes, além do inscrito responsável, sejam coautores, colaboradores, consultores, ou outras funções, será preenchida no Formulário de Inscrição (Anexo I).

**3.1.1.** O responsável legal será o único interlocutor habilitado a dirigir-se à Coordenação do Concurso durante o desenvolvimento do certame para a formulação de consultas, entrega das propostas e outros fins.

As inscrições para o presente Concurso serão recebidas no período de **4 de maio a 14 de junho** de 2021, através do e-mail [concursomonumento1922@gmail.com](mailto:concursomonumento1922@gmail.com).

**3.2.** Os interessados somente poderão se inscrever por intermédio de pessoa jurídica regularmente constituída, procedendo-se à indicação, no Formulário de Inscrição (Anexo I), do responsável pela execução do **Monumento em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**.

**3.3.** As propostas deverão ser apresentadas separadamente em duas pastas que serão encaminhadas por e-mail, contendo no assunto, os seguintes dizeres:

- PASTA Nº 1 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
- PASTA Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

**3.3.1.** Para realizar a inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de inscrição e habilitação (pasta nº1), sob pena de nulidade das inscrições:

**3.3.1.1.** Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido;

**3.3.1.2.** Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais (Anexo II), devidamente preenchido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 3.3.1.3. Declarações gerais (Anexo III), devidamente preenchido;
  - 3.3.1.4. Cópia e Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ;
  - 3.3.1.5. Cópia simples da carteira de identidade e CPF do representante legal, ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe);
  - 3.3.1.6.
    - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
    - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto compatível com os exigidos na licitação;
    - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias, se for o caso;
    - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples (**não empresária**) ou **Empresa Individual de Responsabilidade Individual – EIRELI simples (não empresária)** se for o caso acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício;
    - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 3.3.1.7. Portfólio do artista e equipe, com detalhamento das obras artísticas realizadas nos últimos anos, contendo principalmente esculturas.
- 3.4. É vedada a participação no concurso aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e aos integrantes da comissão julgadora.
- 3.5. É vedada a participação no concurso aos cônjuges, companheiros e parentes em até terceiro grau de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e dos integrantes da Comissão de Seleção do presente concurso.
- 3.6. Na hipótese de proposta em coautoria, apenas um dos coautores deverá se identificar como responsável pela execução do projeto no Formulário de Inscrição (Anexo I). O outro coautor deverá ser indicado dentre os membros da equipe.
- 3.6.1. O encaminhamento da relação dos nomes dos integrantes da equipe é obrigatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

quando da entrega dos trabalhos, na forma constante no item 3.1 deste Regulamento.

- 3.7. Na inscrição deverá indicar a responsável ou seus procuradores formalmente constituídos, que respondem pelo projeto apresentado, procedendo-se à indicação, no Formulário de Inscrição (Anexo I), do representante para fins de assinatura do contrato, desenvolvimento do projeto e acompanhamento da execução do monumento.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 4.1. É vedada a participação de um concorrente com mais de um projeto, tanto isoladamente como em equipe;
- 4.2. Em caso de apresentação de mais de um projeto pelo mesmo concorrente, será avaliado apenas o último projeto inscrito;
- 4.3. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos descritos no subitem 3.3.1, ou em desacordo com o estabelecido no item 5, implicará no imediato indeferimento da inscrição;
- 4.4. As inscrições entregues após o prazo de inscrição serão automaticamente indeferidas.
- 4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO

- 5.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a pasta nº 2:

5.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO, contendo:

- 5.1.1.1. Título do projeto: *Nome da Obra de Arte*.

5.1.2. MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPOSTA DE ESCULTURA:

- 5.1.2.1. Conceito da obra:

- 5.1.2.1.1. Descrever um breve resumo sobre o projeto elaborado, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte e sua justificativa, com, no máximo, 1 página em tamanho A4;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 5.2. As informações contidas nos documentos deverão bastar para a perfeita compreensão das propostas que devem estar representadas em escalas que permitam o entendimento das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que os autores julgarem mais convenientes, com total liberdade de criação e proposição na diagramação das propostas.
- 5.3. Os documentos referentes a apresentação do projeto de criação (pasta nº 2) **NÃO** poderão conter marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita alguma identificação, sob pena de desclassificação.

## 6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os documentos mencionados no subitem 3.3.1 e 5.1 deverão ser enviados dentro do período de inscrições, em duas pastas .ZIP para o endereço eletrônico concursomonumento1922@gmail.com, no campo do assunto do e-mail escrever: Concurso Monumento Semana de Arte Moderna – inscrição.
- 6.2. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato .PDF e resolução de 300DPI, e subdivididos em duas pastas: Pasta nº 1 e Pasta nº 2.

## 7. PRAZOS E DISPOSITIVOS GERAIS

- 7.1. O prazo limite para o recebimento da documentação pelo e-mail da Comissão Organizadora do Concurso Cultural para Seleção de Monumento em comemoração ao Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922, encerra-se impreterivelmente às 23h59 horas do dia 14 de junho de 2021.

## 8. COMISSÃO ORGANIZADORA

- 8.1. A Comissão Organizadora é responsável pelo apoio, acompanhamento técnico e execução das atividades necessárias para o desenvolvimento do concurso.
- 8.2. A Comissão Organizadora será composta por 3 funcionários do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), a serem indicados pelo Diretor do DPH.

## 9. COMISSÃO JULGADORA

- 9.1. A Comissão JULGADORA será nomeada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura com a composição de 05 (cinco) membros, quais sejam:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 9.1.1. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
  - 9.1.2. 01 (um) representante do Departamento de Artes Plásticas da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo;
  - 9.1.3. 01 (um) representante do Instituto de artes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”;
- 9.2. Os integrantes da Comissão JULGADORA têm o objetivo de avaliar os documentos apresentados para o concurso e dar as notas conforme tabela do item 11, definindo o vencedor do concurso em epígrafe.
- 9.3. A Comissão JULGADORA tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos documentos entregues referente ao item 5.1, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A Comissão Organizadora analisará a condição de habilitação do projeto para participar do presente Concurso, por meio da conferência dos documentos/itens e informações solicitadas e de acordo com os impedimentos e motivos para indeferimento da inscrição relacionados neste Edital-regulamento.
- 10.2. A relação dos projetos habilitados e inabilitados (habilitação da inscrição) será publicada no site do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio\\_historico/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/) e no Diário Oficial da Cidade até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

## 11. DA SELEÇÃO

- 11.1. Nesta fase cada um dos membros da Comissão JULGADORA avaliará os projetos com base em 5 (cinco) critérios classificatórios, de acordo com a tabela abaixo:
- a) A clareza na proposta será avaliada de acordo com a capacidade do artista em apresentar todo o projeto e detalhes, de forma que seja possível compreender o projeto como um todo;
  - b) A habilidade de originalidade na proposta será avaliada de acordo com a capacidade da obra de arte envolver o público e dialogar com as manifestações artísticas relacionadas à temática, promovendo inovações estéticas e conceituais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- c) A habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato será avaliada de acordo com a valorização da ocupação do espaço público considerando o seu entorno, e a interatividade entre a obra de arte proposta, o ambiente em que será instalada e o público;
- d) A habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra, levando em consideração o conjunto desencadeado pelo emprego de materiais, técnicas, cores e formas descritos no projeto que possibilitem a construção da obra e a sua durabilidade no espaço público;
- e) A exequibilidade da obra será avaliada por meio da análise das etapas de execução da obra de arte previstas no cronograma e orçamento, considerando as atividades necessárias para a confecção e instalação do monumento.

<b>Critérios Classificatórios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
a) Clareza da proposta	1 - 10	2,0	20
b) Habilidade de originalidade na proposta	1 - 10	2,0	20
c) Habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato	1 - 10	2,0	20
d) Habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra	1 - 10	3,0	30
e) Exequibilidade da obra	1 - 10	1,0	10
Pontuação máxima por membro da Comissão Julgadora			<b>100 pontos</b>

**11.2.** Cada um dos 5 (cinco) membros da Comissão Julgadora atribuirá, a cada projeto, a pontuação de 1 a 10 em cada um dos critérios classificatórios;

**11.2.1.** A pontuação atribuída em cada critério será multiplicada pelo peso respectivo.

**11.2.2.** Os pontos dos critérios serão somados, resultando na pontuação de cada um dos 5 (cinco) membros da Comissão Julgadora para cada projeto, que será de no máximo 100 (cem) pontos;

**11.2.3.** Após a avaliação individual será realizada a soma dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, resultando na pontuação final do projeto, que será de no máximo 500 pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**11.2.4.** Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória;

**11.2.5.** O primeiro projeto da relação, desde que tenha atingido a pontuação mínima (item 11.3), será o selecionado; o de segunda maior pontuação será o segundo colocado e o projeto de terceira maior pontuação será o terceiro colocado.

**11.3.** Considerando-se a importância simbólica do concurso, fica previamente definido que o projeto selecionado deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

**11.4.** Caso nenhum dos projetos atinja a nota mínima estabelecida, o Concurso terminará sem vencedor e nenhum dos participantes será convocado para assinatura do contrato.

**11.5.** No caso de empate de dois ou mais projetos, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item “d”. Em caso de permanência do empate, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item “e”.

**11.6.** A Comissão Julgadora avaliará e classificará soberanamente as propostas, respeitadas as disposições legais, e elaborará ata final fundamentada.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1.** A relação dos PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS (habilitação da inscrição) será publicada no site do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio\\_historico/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/) e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

**12.2.** O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de 90 dias úteis após o término das inscrições.

**12.3.** A Comissão Julgadora poderá solicitar ao vencedor algumas alterações mínimas no projeto. O autor deverá apresentar à Comissão o projeto final com as alterações no prazo de 7 (sete) dias úteis, previamente à celebração do contrato.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados (Habilitação e Seleção) no Diário Oficial de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 13.2.** O recurso deverá ser encaminhado pelo proponente através do envio de mensagem eletrônica para concursomonumento1922@gmail.com, conforme Anexo IV. No campo do assunto do e-mail escrever: Concurso Monumento Semana de Arte Moderna – recurso habilitação ou seleção.
- 13.3.** Caso interpostos recursos, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos interessados.
- 13.4.** O resultado da apreciação dos recursos será publicado no Diário Oficial de São Paulo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para interposição de recursos.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** Após publicado o resultado e apresentados os projetos técnicos no prazo estabelecido no item 3.1.1, realizada a análise, respondidos os recursos e atendimento à solicitação de alterações de projeto, caso seja exigido pela Comissão Julgadora, e transcorridos todos os prazos determinados pela legislação, serão iniciados os procedimentos necessários para homologar do resultado do concurso e celebrar o contrato de prestação dos serviços artísticos para execução do projeto selecionado, sendo remunerado pelo valor total de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 14.2.** Toda a administração para a execução do projeto é de responsabilidade do proponente selecionado e não há possibilidade de aditamentos;
- 14.3.** Sobre o valor do contrato para execução do projeto incidirão os impostos e demais taxas previstas em Lei.
- 14.4.** Como condição para celebração do contrato e o recebimento dos valores para a execução do projeto, o concorrente vencedor deve apresentar o projeto final, caso a Comissão tenha solicitado alterações, e os seguintes documentos:
- 14.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 14.4.2.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**14.4.3.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**14.4.3.1.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**14.4.3.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**14.4.4.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**14.4.5.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**14.4.6.** Certidão de Inexistência de pendências junto ao CADIN Municipal.

**14.4.7.** Comprovante de conta bancária aberta no Banco do Brasil.

**14.4.8.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado:

**14.4.8.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.4.8.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**14.4.8.3.** Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

**14.5.** No caso de não apresentação pelo vencedor da documentação exigida neste edital, o contrato será celebrado com o concorrente classificado em segundo lugar; caso do segundo colocado também não apresente a documentação exigida, o objeto do concurso será adjudicado ao terceiro lugar, e assim por diante, desde que mantida a nota mínima estabelecida no item 11.3 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 14.6.** O valor para execução do projeto será liberado após aprovação dos órgãos competentes, e a partir da celebração do contrato, em quatro parcelas, conforme a minuta (Anexo V).
- 14.7.** A assinatura do contrato ocorrerá em solenidade com data e local a serem definidos oportunamente pela Comissão Organizadora.
- 14.8.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação o 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00 para a execução do monumento.

## **15. DA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO**

- 15.1.** É de exclusiva responsabilidade do vencedor do presente concurso a execução e instalação da escultura, sendo obrigatório a obediência ao cronograma de execução e a presença de um responsável técnico com CAU ou CREA, que realizará o projeto de fundação e estrutura, bem como o recolhimento de ART ou RRT referente ao projeto e instalação da escultura;
- 15.2.** O prazo para execução da obra será de até 115 dias, a partir da assinatura da ordem de início do serviço.
- 15.3.** A Secretaria Municipal de Cultura por meio do Departamento do Patrimônio Histórico será responsável pelo acompanhamento da execução da escultura para garantir o cumprimento do cronograma de execução e o cumprimento das normas técnicas. O acompanhamento dos serviços será realizado através de vistorias e reuniões de acompanhamento periódicas, de forma a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou eventualmente corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em Atas de Reunião;
- 15.4.** O concorrente vencedor deverá sempre efetuar a correção de falhas apontadas e proceder às verificações necessárias apontadas pelos fiscais, as quais correrão pelas expensas do concorrente vencedor;
- 15.5.** O vencedor, quando da execução, fica condicionado a apresentar relatório parcial, sempre que solicitado pela SMC. E relatório final após 5 dias úteis do término da instalação da escultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 15.6.** O concorrente vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.
- 15.7.** O concorrente vencedor é ainda responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

## **16. DO PAGAMENTO**

Os valores relativos à execução do projeto artístico serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura na “conta corrente comum”, no Banco do Brasil S/A, constante da nota de empenho, nos termos do Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010, estimadas nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela da execução: 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, após a entrega dos serviços previstos no 1º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
  - b) 2ª parcela da execução: 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da proposta, após a entrega dos serviços previstos no 2º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
  - c) 3ª parcela da execução: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta, após a entrega dos serviços previstos no 3º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
  - d) 4ª parcela da execução: 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, após a entrega dos serviços previstos no 4º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
- 16.1.** A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta do CADIN, certidões e outros documentos (Situação Cadastral do CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas, Cadastro de Sanções do Governo Estadual, Relação de Apenados, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (*Cadin*), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

## **17. DAS PENALIDADES**

- 17.1.** Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, os quais garantem o direito de defesa prévia ao selecionado.

- 17.2.** A recusa do selecionado, regularmente convocado, em firmar o contrato, implicará na aplicação de multa por descumprimento de obrigação constante no edital.
- 17.3.** Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento, ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato, ambos em relação à execução do projeto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 17.3.1.** Bloqueio da liberação de parcelas previstas;
  - 17.3.2.** Declaração de inadimplência;
  - 17.3.3.** Devolução dos valores recebidos para a execução, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;
  - 17.3.4.** Aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
    - 17.3.4.1.** advertência;
    - 17.3.4.2.** multa de 10% sobre o valor do contrato no caso da inexecução total do projeto.
    - 17.3.4.3.** multa de 5% sobre o valor do contrato no caso da inexecução parcial do projeto, de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato.
    - 17.3.4.4.** multa de 1% a cada dez dias de atraso injustificado na entrega do produto previsto.
    - 17.3.4.5.** inscrição no CADIN municipal;
    - 17.3.4.6.** suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.
- 17.4.** Em qualquer caso, a licitante ou a vencedora contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 17.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DA RESCISÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**18.1.** O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19. DA PROPRIEDADE E LICENCIAMENTO DAS OBRAS**

**19.1.** O projeto selecionado será incorporado ao acervo permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo e poderá, a critério da Administração do PMSP, ser exposto em espaços acessíveis a visitantes.

**19.2.** Ao celebrarem o contrato para execução do projeto, os autores estarão doando para a Prefeitura Municipal de São Paulo, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

**19.3.** Os projetos e as obras deles resultantes, bem como suas imagens poderão ser utilizadas para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio eletrônico da Secretaria ou outros sítios na Internet; e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

**19.4.** A eventual utilização do projeto selecionado por parte do autor não poderá concorrer ou prejudicar qualquer espécie de uso feito pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

**19.5.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta, cabem exclusivamente ao concorrente selecionado.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Informações complementares serão disponibilizadas através do site [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio\\_historico/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 20.2.** Eventuais consultas e pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de inscrição poderão ser enviadas através do e-mail oficial do concurso: [concursomonumento1922@gmail.com](mailto:concursomonumento1922@gmail.com), até a data limite das inscrições;
- 20.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido, através do e-mail oficial do concurso: [concursomonumento1922@gmail.com](mailto:concursomonumento1922@gmail.com), até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para as inscrições.
- 20.4.** Os selecionados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes no edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 20.5.** A participação neste Concurso implica na autorização dos autores para exposições e publicações dos projetos, sem ônus para nenhuma das partes.
- 20.6.** Ficam os inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da **Lei Municipal nº. 13.278/2002, Decreto Municipal nº. 44.279/2003, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação.**
- 20.7.** Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Cultura, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado. Caso não sejam retirados neste prazo, caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo decidir sobre seu destino.
- 20.8.** A Prefeitura Municipal de São Paulo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins quaisquer de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).
- 20.9.** Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

**Alexandre Youssef**

Secretário Municipal de Cultura

**LISTA DE ANEXOS**

**Anexo I – Formulário de Inscrição**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Anexo II – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**

**Anexo III – Declarações gerais**

**Anexo IV – Recurso**

**Anexo V – Minuta de Contrato**

**Anexo VI – Local de implantação do monumento**

**ANEXO I – Formulário de Inscrição**

**Edital de concurso cultural nº 01/SMC-DPH/2021 - Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**

Ficha de Nº \_\_\_\_\_ (a ser preenchido pela Comissão Julgadora)

**Nome do responsável pela realização do projeto e celebração do contrato:**

\_\_\_\_\_

**Membros da equipe e respectivas funções (se houver):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Nome do representante legal da pessoa jurídica:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Telefone para contato:** \_\_\_\_\_

**E-mail para contato:** \_\_\_\_\_

**Endereço para correspondências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**(Nome, assinatura e CPF do proponente)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ANEXO II - Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais**

Declaro para os devidos fins que o monumento intitulado \_\_\_\_\_, apresentado para o **Concurso Cultural nº 01/SMC-DPH/2021** - **Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**, é inédito e que sou proprietário dos respectivos direitos autorais sobre a obra.

Por meio desta DECLARAÇÃO concedo à Prefeitura Municipal de São Paulo todos os direitos patrimoniais decorrentes da autoria deste projeto, bem como o direito de publicação do projeto e de minha imagem pessoal, para fins de celebração do contrato e divulgação por qualquer mídia impressa, eletrônica ou outras.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**(Nome, assinatura e CPF do proponente)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ANEXO III – Declarações gerais**

Em atendimento ao EDITAL em referência, a \_\_\_\_\_(PROPONENTE), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) a inexistência de fato impeditivo da habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, trânsito em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**(Nome, assinatura e CPF do proponente)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ANEXO IV – Recurso**

**Edital de concurso cultural nº 01/SMC-DPH/2021 - Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**

Aos Ilustríssimos Senhores

Membros da Comissão Julgadora do Concurso Cultural n.º 01/SMC-DPH/2021 Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922:

(Nome do concorrente) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, vem pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado da \_\_\_\_\_ (indicar a fase/etapa a que se refere: Análise documental, Habilitação, Classificação final), pelos motivos a seguir elencados: (Descrever de forma objetiva e coerente o motivo do Recurso)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

(Nome, assinatura e CPF do proponente)

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de serviços da execução e instalação de escultura com o tema “**Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922**”, a ser instalada em frente a Praça das Artes (na confluência da avenida São João e rua Formosa).

**VALOR TOTAL:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais)

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico-DPH**, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo seu diretor, \_\_\_\_\_, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a sociedade simples \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede e domicílio na \_\_\_\_\_, representada pelo sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada apenas como **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho de fls. XXX /XXXX, publicado no DOC de de \_\_\_\_\_ de 2020 página XXX, foi ajustado o presente **Contrato**, celebrado por concurso, com fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de Janeiro de 2002; do Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; sendo complementadas pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1 A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços técnicos para a execução e instalação da escultura denominada \_\_\_\_\_, com o tema “Monumento em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922”, a ser afixada em frente a Praça das Artes (na confluência da avenida São João e rua Formosa), estritamente conforme condições e especificações constantes do Edital de Concurso Cultural nº 01/SMC-DPH/2021, que integra este contrato, independentemente de transcrição, e o projeto apresentado pela CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato, como Anexo I.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a realizar, às suas expensas, o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, ao menos no nome do arquiteto \_\_\_\_\_, Registro CAU \_\_\_\_\_, na forma dos artigos 45 a 50 da Lei Federal n.º 12.378/2010 e Resolução CAU n.º 91, de 09/10/2014 e alterações no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de execução dos serviços será de **115 (cento e quinze) dias a contar da assinatura da ordem de início de serviço**, emitida em até 15 (quinze) dias pelo Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas da Supervisão de Salvaguarda do DPH, nos termos do cronograma físico–orçamentário–\_\_\_\_\_ do processo \_\_\_\_\_.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) meses a contar da ordem de início dos serviços, e o prazo de execução dos serviços de 115 (cento e quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, constante da nota de empenho, nos termos do Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010.
- 3.2** O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).
- 3.3** Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas mensais, meramente estimadas em R\$ \_\_\_\_\_(20%), R\$ \_\_\_\_\_(35%), R\$ \_\_\_\_\_(25%), e R\$ \_\_\_\_\_(20%), a serem pagas conforme medições aprovadas pelo fiscal do contrato conforme previsão em cronograma físico-orçamentário – SEI \_\_\_\_\_ do processo \_\_\_\_\_ que faz parte integrante do presente instrumento.
- 3.4** Após a aprovação das medições pelo fiscal do contrato, o pagamento será realizado em até 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 4.1** Não haverá reajuste de preços, nem atualização financeira e nem aditamento de serviços.
- 4.2** Na hipótese de atraso dos pagamentos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderá haver, a pedido da **CONTRATADA**, a **compensação financeira** nos termos da letra “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria SF n.º 05 de 05/01/2012, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

**CLÁUSULA QUINTA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

### **5.1. Caberá ao CONTRATADO:**

**5.1.1.** Executar o projeto consoante o previsto no Edital do Concurso.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, o que inclui a comprovação da realização do projeto de estrutura e fundação, execução e instalação do Monumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente** pela servidora responsável pela fiscalização dos serviços ou seu substituto, mediante **simples recibo** dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento dos serviços e de **forma definitiva**, pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

- 8.1. O inadimplemento contratual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a juízo da Administração, que poderá optar pela aplicação cumulativa das que julgar conveniente, considerada a gravidade da infração, especialmente:
- 8.1. advertência;
  - 8.2 multa de 10% sobre o valor do contrato no caso da inexecução total do projeto.
  - 8.3 multa de 5% sobre o valor do contrato no caso da inexecução parcial do projeto, de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato.
  - 8.4. multa de 1% a cada dez dias de atraso injustificado na entrega do produto previsto.
  - 8.5 inscrição no CADIN municipal;
- 8.6 suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.
- 8.2 As importâncias relativas às multas serão, desde logo, descontadas das parcelas referentes ao pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, podendo ser, conforme o caso, inscritas como dívida ativa, na forma da lei, com prévia inscrição no CADIN Municipal.
- 8.3 Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/2002, com as consequências nelas indicadas.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por uma de suas Varas de Feitos Privativos da Fazenda Municipal, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DOS CASOS OMISSOS E DO SUPORTE LEGAL**

- 10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2000, combinada em vigor, que regulamentarão eventuais casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DESPESAS E DO SUPORTE FINANCEIRO**

- 11.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão, a dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º XXXX/2021, referente as despesas para o presente exercício orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

- 10.1. A CONTRATADA desde já cede e transfere todos os direitos de autor patrimoniais decorrentes do projeto executivo objeto deste contrato à CONTRATANTE, nos termos das Leis Federais n.º 9.610 de 1998 e n.º 12.378 de 2010, da Resolução – CAU n.º 67, de 05/12/2013 e artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

13.1 Representantes da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do Contrato:

\_\_\_\_\_  
FISCAL TITULAR

\_\_\_\_\_  
FISCAL SUBSTITUTO

13.2. Representante da **CONTRATADA** para fins de fiscalização dos serviços:

\_\_\_\_\_ - CAU sob o n.º \_\_\_\_\_

13.3. A proposta da **CONTRATADA**, documento SEI \_\_\_\_\_ processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ integra o presente contrato, para todos os fins de direito.

13.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão ser assinadas pelas partes contratantes, com as testemunhas a seguir nomeadas:

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Secretário**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Sócio Administrador**

NOME DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VI – LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO**

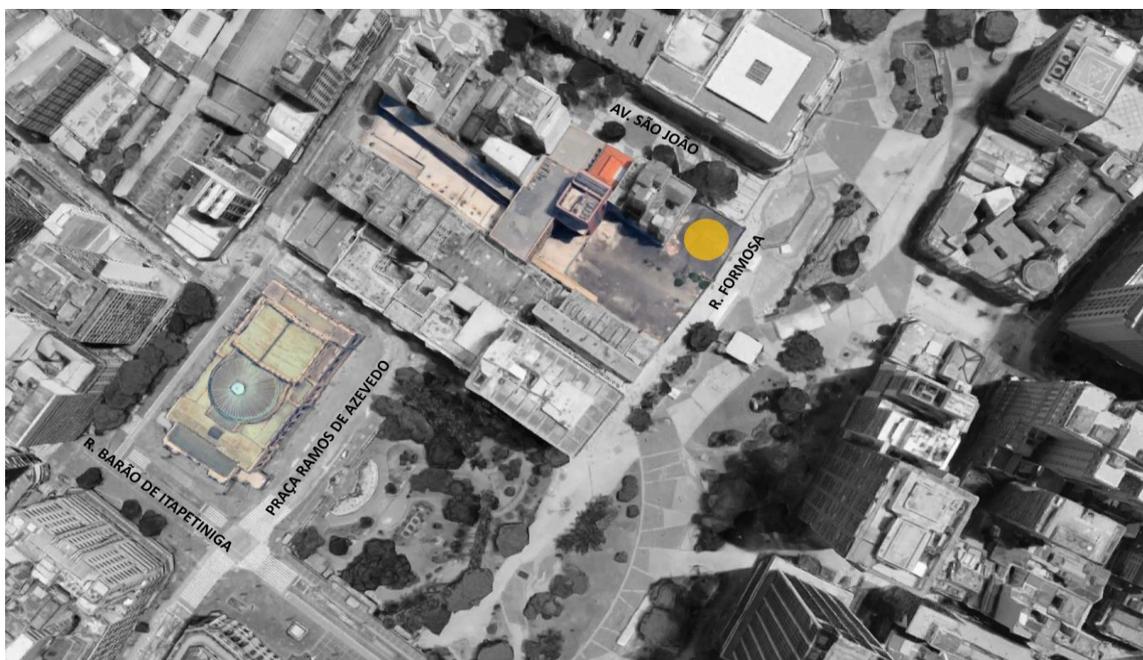


Fig.1. Planta geral com a indicação em amarelo do local para a instalação do monumento. Sem Escala. Fonte: Google Maps 2021, modificado por Alice Américo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Fig.2. Imagem com a indicação em amarelo do local para a instalação do monumento. Caso seja necessário, poderá ser avaliado o remanejamento desta árvore específica. Sem Escala. Fonte: PMSP/SMC.